

ESTATUTO SOCIAL DA CARTÃO BRB S.A.
CNPJ 01.984.199/0001-00
NIRE: 5330000557.5

Aprovado pela Assembleia Geral de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada Brasília Administradora de Cartões de Crédito Ltda. em Sociedade por Ações sob a Denominação Cartão BRB S.A., realizada em 05/11/1997, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 53300005575, em 03/12/1997; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: nº 004, de 27/11/1998 (980600375, de 16/12/1998); nº 007, de 30/04/1999 (990245624, de 04/06/1999); nº 015, de 30/04/2001 (20010306862, de 06/06/2001); nº 017, de 21/08/2001 (20010531270, de 17/09/2001); nº 023, de 03/01/2003 (20030095778, de 18/03/2003); nº 037, de 26/04/2007 (20070277451, de 22/05/2007); nº 045, de 12/03/2009, (20090357906, de 07/05/2009); nº 046, de 23/04/2009 (20090357914, de 07/05/2009); nº 047, de 18/05/2009 (20090444485, de 10/06/2009); nº 048, de 26/05/2009 (20090510259, de 23/06/2009); nº 049, de 27/05/2009 (20090510240, de 23/06/2009); nº 051, de 18/08/2009 (20090975367, de 16/11/2009); nº 057, de 07/02/2011 (20110505905, de 21/07/2011); nº 059, de 08/07/2011 (20110621450, de 10/08/2011); nº 060, de 15/09/2011 (20110754441, de 05/10/2011); nº 064, de 14/05/2012 (20120437465, de 28/06/2012); nº 065, de 29/06/2012 (20120650932, de 15/08/2012); nº 079, de 13/06/2014 (20140564292, de 21/08/2014); nº 082, de 06/11/2014 (20140926062, de 12/12/2014); nº 105, de 06/04/2018 (182337057, de 18/07/2018); nº 134, de 11/01/2022 (2060964, de 10/04/2023); e nº 136, de 28/04/2022 (2200814, de 26/10/2023); e nº 146 realizada em 1º/12/2023.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1.º A CARTÃO BRB S.A., doravante denominada simplesmente Companhia, constituída sob a forma de sociedade por ações, com personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, subsidiária integral do Banco de Brasília S/A – BRB, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Art. 4.º A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:

I - o desenvolvimento e a prestação de serviços de:

- a) administração e de processamento de transações de pagamento, aporte, transferência e saque de recursos de contas de pagamento, pré ou pós-pagas, em moeda nacional ou estrangeira, realizadas mediante a utilização de instrumentos de pagamento;
- b) gestão de contas de pagamento pré ou pós-pagas;
- c) emissão de instrumentos de pagamento;
- d) execução de remessa de fundos;
- e) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a sua aceitação e gerir o uso de moeda eletrônica;
- f) credenciamento de recebedores para a aceitação dos instrumentos de pagamento;
- g) administração dos pagamentos e recebimentos da rede de credenciados por meio da captura, transmissão, processamento de dados, autorização e liquidação das transações oriundas do uso dos instrumentos de pagamento, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas eletrônicos;
- h) fornecimento, aluguel, instalação e manutenção de terminais eletrônicos ou outras soluções adequadas para a captura, transmissão e processamento de dados referentes às transações decorrentes do uso dos instrumentos de pagamento;
- i) modalidade de *contact center*, SAC, central de atendimento e ouvidoria, através de atendimento e teleatendimento ativo e receptivo, nas formas humana e eletrônica com integrações CTI – *Computer Telephony Integration*;
- j) distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência complementar aos usuários finais de serviços de pagamento; e
- k) gerenciamento e/ou disponibilização de programas de benefícios ou recompensas aos usuários finais de serviços de pagamento.

II - a representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento.

III - a administração e execução de serviços de infraestrutura tecnológica, informática, processamento de dados, assessoria e consultoria técnica, gerência de projetos, desenvolvimento e manutenção de sistemas, tecnologia e segurança da informação, para viabilizar a execução das demais atividades da Companhia;

IV - a participação, majoritária ou minoritariamente, do capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada na forma da regulamentação em vigor, desde que necessária à realização dos objetivos descritos nos incisos anteriores ou para utilizar-se de incentivos fiscais; e

V - a instituição e administração de arranjos de pagamento de qualquer natureza, especialmente os relativos às atividades de refeição-convênio, alimentação-convênio, frota, vale-transporte e outros.

Parágrafo único. A participação acionária no capital social de qualquer sociedade, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinada à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderá ser realizada quando aprovada pela Assembleia Geral e observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) os exames técnicos e econômico-financeiros da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente prévia e formal assunção dos riscos e da adequada remuneração dos capitais envolvidos; e
- b) não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 5.º Além de outras práticas proibidas pela legislação em vigor, é vedado à Companhia:

- I - prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais; e
- II - emitir debêntures, ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III FUNÇÃO SOCIAL

Art. 6.º A função social da Companhia realiza-se no interesse coletivo e deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos, bem como para o seguinte:

- I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Cartão BRB;
- II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da Cartão BRB, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 1º A Cartão BRB deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 2º A Cartão BRB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, os princípios e normas de licitação e contratos, bem como Regulamento Próprio.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 7.º O capital social é de R\$ 506.560.151,72 (quinhentos e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) dividido em 3.941.551 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais.

§ 1º - Os títulos e certificados das ações, bem como suas respectivas cautelas, se emitidos, conterão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor-Presidente e de um dos Diretores da Companhia.

§ 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8.º Os acionistas terão preferência na proporção do número de ações que possuírem para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, que deliberar sobre o aumento de capital, fixará prazo para o exercício do direito de preferência não inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9.º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 10 A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros, nas hipóteses previstas neste Estatuto ou, ainda, nos casos previstos em lei.

§ 3º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§ 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Art. 11 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Competência

Art. 12 Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

I - deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;

II - deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;

IV - aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

V - fixar anualmente a remuneração global e individual dos membros do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou *joint ventures*;

VII - deliberar sobre a alienação de marcas da Companhia;

VIII - aprovar as alterações do capital;

IX - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia;

X - alienar, no todo ou em parte, ações do capital social ou de suas controladas; autorizar a abertura do capital; autorizar o aumento do capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XI - aprovar o Estatuto Social e suas reformas.

Art. 13 É vedado ao acionista exercer o direito a voto em deliberação na qual tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. O voto proferido será considerado abusivo para fins do disposto no art. 115 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração Requisitos

Art. 14 São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Companhia.

Parágrafo único. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto da Companhia. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros; a Diretoria Colegiada por até 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e até 04 (quatro) outros Diretores.

Art. 15 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor-Presidente serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e notório conhecimento compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para o qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de direção superior os de Diretor e Conselheiro de Administração, e cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da Companhia.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da Companhia, inclusive aos representantes dos empregados, se houver.

§ 7º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, com o BRB, com a própria Companhia ou com empresa de seu conglomerado, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB, com o BRB ou com a própria Companhia;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX;

§ 8º Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores da Companhia, inclusive aos representantes dos empregados, se houver.

§ 10º No caso de os indicados serem empregados do BRB, poderão ser dispensados os requisitos previstos no inciso I do *caput*, desde que atendidos os seguintes:

I - o empregado tenha ingressado no BRB por intermédio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas;

III - o empregado ativo tenha ocupado cargo de gestão superior até o segundo nível não estatutário no Conglomerado BRB, conforme definido na política interna do Banco, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 16 Os requisitos e as vedações para Administradores e Conselheiros Fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pela Companhia.

§ 2º Serão rejeitadas as informações que não estiverem acompanhadas dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos padronizados pela Companhia.

Investidura

Art. 17 Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 1º Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a eleição, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Autoavaliação

Art. 18 Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

Impedimentos e Vedações

Art. 19 Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada, e demais órgãos estatutários da Companhia, suas subsidiárias integrais e Controladas:

I - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido à Companhia, ao BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

II - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido à Companhia, seu Controlador ou às subsidiárias e controladas deste;

III - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Companhia, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

IV - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, Conselheiro Fiscal, de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de Sócio-Administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VI - salvo autorização formalmente expressa, pelo nível hierárquico imediatamente superior, o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII - o declarado falido ou insolvente;

VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB – Banco de Brasília S.A.;

X - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia;

XI - o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

Art. 20 Os membros dos órgãos de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos nos artigos 15 e 19 deste Estatuto, devem ser imediatamente substituídos.

Art. 21 É vedado à Companhia, além de outras restrições legais, realizar operações comerciais e financeiras com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes ou descendentes, e parentes na linha colateral até o 2º (segundo) grau, consanguíneos ou afins, ou com sociedades de que participem essas pessoas, em condições diferenciadas das praticadas com outros clientes.

Parágrafo único. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de gestão no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da investidura na Companhia, exceto as integrantes do Conglomerado BRB.

Art. 22 É vedada à Companhia a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no seu objeto social.

Art. 23 Perderá o cargo:

I – membro do Conselho de Administração que no período de 12 (doze) meses deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões ordinárias não consecutivas sem justificativa aceita pelo Conselho de Administração;

II - membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

III - Conselheiro de Administração que candidatar-se a mandato público eletivo, cuja perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 24 O Conselho de Administração fixará a remuneração individual dos administradores, observado o montante global de remuneração estabelecido pela Assembleia Geral, conforme art. 27, XXXII, deste estatuto.

Seção II – Conselho de Administração Composição e prazo de gestão

Art. 25 O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, sendo a indicação e nomeação de livre escolha do acionista.

§ 1º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º - O prazo de gestão de cada Conselheiro ocorre a partir de sua investidura no cargo, até o final do prazo de gestão unificado do Conselho de Administração.

§ 3º - A Assembleia Geral designará o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Membros do Conselho de Administração.

§ 4º - A investidura no cargo dá-se mediante termo lavrado no livro de Atas e Reuniões do Conselho de Administração. Os Conselheiros reeleitos são empossados pela própria Assembleia Geral, dispensada qualquer outra formalidade.

Vacância e Substituições

Art. 26 No caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão substituto para servir até a primeira Assembleia Geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição para os cargos vagos.

Atribuições

Art. 27 Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além de outras atribuições regulamentadas em lei:

I - fixar a Orientação Geral dos Negócios da Companhia, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II - aprovar o Código de Conduta e Integridade, as políticas, o planejamento estratégico, o orçamento e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Companhia;

III - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, apresentando propostas para sua deliberação;

IV - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio; e

c) a participação da Companhia e de suas controladas em sociedades, no País e no exterior.

V - fixar os critérios e examinar previamente a contratação de serviços de auditoria independente, e determinar a rescisão contratual na ocorrência de fatos supervenientes que assim recomendarem;

VI - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VII - fixar as competências e as alçadas próprias, da Diretoria Colegiada e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da Companhia;

VIII - disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Colegiada;

IX - acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada;

X - manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis da Companhia, a serem submetidas à Assembleia Geral;

XI - aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, e dos comitês a ele vinculados, e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;

XII - autorizar a aquisição, alienação, ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Companhia, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

XIII - autorizar a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

XIV - examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

XV - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI - aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer valor;

XVII - autorizar a realização de despesa extraorçamentária, observados os limites estabelecidos no Manual de Competências e Alçadas;

XVIII - autorizar a realização de remanejamento orçamentário, de qualquer valor, entre rubricas de despesas de naturezas diversas ou diferentes períodos orçamentários;

XIX - aprovar, observados os limites estabelecidos no Manual de Competências e Alçadas, os atos e contratos a serem celebrados pela Companhia;

XX - aprovar:

a) a organização interna da Companhia e a sua estrutura administrativa consubstanciadas no Plano Básico Organizacional – PBO;

b) a criação, extinção e funcionamento de comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;

c) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País ou no exterior;

d) os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios;

e) o Regulamento de Pessoal da Companhia;

f) o regulamento e os critérios de participação nos lucros ou resultados dos dirigentes e empregados da Companhia; e

g) o Regulamento de Compras e Contratações da Companhia.

XXI - deliberar sobre matérias que julgue conveniente, por iniciativa própria ou por encaminhamento do Diretor-Presidente ou de qualquer outro Diretor da Companhia;

XXII - avaliar formalmente, ao fim de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XXIII - aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais da Companhia;

XXIV - deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas na Companhia, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização;

XXV - propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;

XXVI - propor à Assembleia Geral as participações em sociedades e/ou associações, consórcios ou *joint ventures*;

XXVII - aprovar matérias relativas ao encerramento, à renúncia, liberação, cessão e acordos de processos judiciais, conforme estabelecido nas normas internas de Competências e Alçadas;

XXVIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIX - autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;

XXX - apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração do BRB – Banco de Brasília S.A., referentes às remunerações dos Administradores, observado o alinhamento entre os interesses desses e da Companhia, no curto, médio e longo prazo;

XXXI - submeter, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de remuneração global dos administradores da Companhia, observadas as disposições normativas vigentes;

XXXII - submeter, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de remuneração global dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, observadas as disposições normativas vigentes;

XXXIII - assegurar que a Companhia observe os termos da Declaração de Apetite por Riscos – RAS do Conglomerado estabelecida pelo Conselho de Administração do BRB;

XXXIV - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

§ 2º- A orientação geral dos negócios da Companhia será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente.

§ 3º- A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis da Companhia e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Colegiada. As providências decorrentes dessa fiscalização serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 28 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros; e

III - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social.

§ 2º - A reunião extraordinária solicitada pelos Conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer Conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

§ 4º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§ 6º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 7º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer

órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.

Seção III – Diretoria Colegiada Composição e prazo de gestão

Art. 29 A Diretoria Colegiada é órgão de gestão executiva superior, sendo os membros eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

Art. 30 A Diretoria Colegiada é composta pelo Diretor-Presidente e até 4 (quatro) Diretores, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos diretores.

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Companhia.

§ 3º Atingidos os prazos máximos a que se refere o *caput*, o retorno de membro estatutário para um mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

§ 4º A indicação às vagas da Diretoria e Presidente é de livre escolha do Acionista da Cartão BRB.

§ 5º - Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Vedações

Art. 31 A investidura em cargo da Diretoria requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades ou instituições com fim lucrativo, salvo mediante autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O empregado do BRB - Banco de Brasília S.A. eleito para a Diretoria da Companhia não poderá, a partir da posse, exercer qualquer outra atividade naquela Instituição Financeira, salvo mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 32 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria oriundos do quadro de empregados do BRB - Banco de Brasília S.A. sujeitam-se às normas internas daquela Instituição Financeira, aplicáveis a todos os seus empregados.

Substituições, vacância e benefícios

Art. 33 É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

I - licença-remunerada, para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia;

II - gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário;

§ 1º - A Companhia assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal, presentes e passados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 2º - A Companhia manterá, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no §§ 1º e 3º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no §1º, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§ 3º - Se alguma das pessoas mencionadas no §1º for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir à Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§ 4º - Nas ausências, licenças ou afastamentos, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

§ 5º - Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

§ 6º - O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

§ 7º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º a 6º deste artigo, o Diretor que acumular suas funções com as do Diretor-Presidente fará jus a acréscimo de remuneração, no limite da diferença dos honorários. Quando acumular suas funções com as de outro Diretor, não haverá acréscimo de remuneração.

§ 8º - É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa à licença anual remunerada não gozada no decorrer do período concessivo.

§ 9º - Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social.

Art. 34 Durante o período de 06 (seis) meses, contados a partir do término de sua investidura no cargo, os membros da Diretoria Colegiada estão sujeitos aos seguintes impedimentos:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades do Conglomerado BRB;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, exceto em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Distrital.

§ 1º Aplica-se a regra contida no *caput* deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário da Cartão BRB S/A por outra sociedade.

§ 2º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Colegiada, farão jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam, salvo se fizerem parte do quadro de empregados do BRB – Banco de Brasília S/A e retornarem ao exercício no Banco, após o término da gestão.

§ 3º Não terão direito à remuneração compensatória, de que trata o § 2º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Colegiada que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função ou cargo, igual ou superior, que, anteriormente à sua investidura no cargo, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 4º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Colegiada, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo.

§ 5º O descumprimento da obrigação contida no *caput* implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses de mandato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

Atribuições

Art. 35 À Diretoria Colegiada, formada pelo Diretor-Presidente e Diretores, compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos órgãos de Governança.

§ 1º Todas as decisões no âmbito da Companhia são colegiadas.

II - submeter ao Conselho de Administração propostas à sua deliberação;

III – deliberar e propor, ao Conselho de Administração, o Código de Conduta e Integridade, as políticas, o Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico, Orçamento, Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, Regulamento de Compras e Contratações e Plano de Continuidade de Negócios – PCN da Companhia;

IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VI - autorizar o remanejamento orçamentário para cobrir despesas inicialmente não previstas, desde que estas sejam da mesma natureza orçamentária e realizadas no mesmo período;

VII - autorizar a realização de despesa extraorçamentária, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

VIII - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e propor outros Comitês, Comissões ou Câmaras Consultivas ou Operacionais, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo sua composição, funcionamento e responsabilidades;

IX - submeter, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados;

X - autorizar a aquisição, alienação, ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Companhia integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

XI - representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o art. 40, deste Estatuto;

XII - fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros valores a serem cobrados de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados;

XIII - propor ao Conselho de Administração as normas estratégicas que disciplinarão e definirão as operações realizadas pela Companhia;

XIV - propor ao Conselho de Administração as participações em sociedades e/ou associações, consórcios ou *joint ventures*;

XV - decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

XVI - submeter à aprovação do Conselho de Administração a tomada de empréstimos e financiamentos;

XVII - propor ao Conselho de Administração o regulamento e as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia;

XVIII - deliberar e propor, para manifestação do Conselho de Administração, as reformas estatutárias;

XIX - aprovar, observadas as normas internas de Competências e Alçadas, os atos e contratos a serem celebrados pela Companhia;

XX - autorizar a locação de bens imóveis de propriedade da Companhia, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;

XXI - autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observadas as normas internas de Competências e Alçadas, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XXIII - deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão e acordos de processos judiciais, conforme estabelecido nas normas internas de Competências e Alçadas;

XXIV - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e Alçadas da Diretoria e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da Companhia.

XXV - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;

XXVI - garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;

XXVII - aprovar e fazer executar os Planos Operacionais da Companhia;

XXVIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados da Companhia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXIX - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) participações da Companhia em sociedades, no País e no exterior;
- d) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XXX - propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso da Companhia, integrantes do seu ativo permanente;

XXXI - propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, procedimentos e aos limites fixados nos normativos da Companhia, e dar ciência ao Conselho de Administração do BRB das exceções propostas.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 36 Compete ao Diretor-Presidente:

I - presidir a Companhia e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;

II - sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;

III - admitir, nomear, remover, promover, ceder, comissionar, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IV - outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;

VI - propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

VII - dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

VIII - indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada;

IX - administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;

X - garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

XI - gerenciar os riscos e controles nos processos, produtos e serviços da Companhia, além de se reportar periodicamente ao CRO do Conglomerado BRB;

XII - assinar, em conjunto com outro Diretor, acordos, contratos e convênios;

XIII - assinar, em conjunto com outro Diretor, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos bancários, ressalvado o endosso de cheques para depósito em conta corrente, que poderá ser feito isoladamente por qualquer Diretor;

XIV - nomear procuradores, em conjunto com outro Diretor, especificando os poderes, sendo vedada a outorga de poderes para substituir o outorgante na administração da Companhia;

Art. 37 Compete a cada Diretor:

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e das áreas que lhe forem atribuídas;

II - supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III - garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

IV - garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;

V - coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Diretor-Presidente;

VI - prestar assessoria aos trabalhos do Conselho de Administração, no âmbito das respectivas atribuições;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, com outro Diretor, acordos, contratos e convênios;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, com outro Diretor, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos bancários, ressalvado o endosso de cheques para depósito em conta corrente, que poderá ser feito isoladamente por qualquer Diretor;

IX - nomear procuradores, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, com outro Diretor, especificando os poderes. É vedada a outorga de poderes para substituir o outorgante na administração da Companhia; e

X - substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e afastamentos regulamentares, mediante designação específica deste.

§ 1º O coordenador designado pelo Diretor-Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Diretor-Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma do § 4º do art. 33, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de:

a) Controladoria:

1. assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; e
2. supervisionar e coordenar a área de contabilidade;

b) *Compliance*:

1. zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

§ 4º - Cabe aos Diretores observar as alçadas decisórias fixadas pelo Conselho de Administração no Manual de Competências e Alçadas.

§ 5º - As atribuições e competências de cada Diretor poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração, independentemente de alteração estatutária.

Art. 38 Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seu Regimento Interno e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Diretor-Presidente da Companhia ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros.

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate.

Representação da Companhia

Art. 39 Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

I - 2 (dois) Diretores;

II - qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou

III - 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

§ 1º - Os atos, para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§ 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;

b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos, que observarão o disposto no inciso XIII do art. 27 deste Estatuto; ou

d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Art. 40 As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente, e estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

CAPÍTULO VII AUDITORIA INTERNA

Art. 41 A Companhia possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria Interna será escolhido de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Auditoria Interna, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração. A Auditoria Interna deverá:

- I – auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente; e
- II – ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL Composição e Funcionamento

Art. 42 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas, será composto de 05 (cinco) membros efetivos, e 05 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa.

§ 1º - É de livre indicação da Assembleia Geral os candidatos às vagas no Conselho Fiscal.

§ 2º - Além das pessoas às quais se refere o art. 19, deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de Administração e empregados da Companhia, ou de sociedade por esta controlada, o cônjuge ou parente, até o 3º (terceiro) grau, de administrador da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º - Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º - O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 5º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente da Assembleia Geral que os eleger.

§ 6º No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme artigo 163, II, III e VII, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 43 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 44 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 45 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário por qualquer de seus membros ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

§1º - A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§2º - Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 46 O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, 1 (um) de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

§ 1º - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Além de outras atribuições determinadas na lei ou neste Estatuto, ao Conselho Fiscal incumbe:

a) examinar, pelo menos mensalmente, os livros e papéis da Companhia e a situação do caixa e da carteira, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;

b) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames referidos na alínea “a” deste parágrafo;

c) exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

d) recomendar medidas para sanar irregularidades encontradas; e

e) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO IX

Fiscalização pelo Estado e pela sociedade e transparência

Art. 47 Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão a Cartão BRB S.A., suas Subsidiárias e Controladas, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela Companhia, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pela Companhia no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 48 As informações da Companhia relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas da Companhia, suas Subsidiárias e Controladas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Companhia na Internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Companhia, suas Subsidiárias e Controladas, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Companhia, suas Subsidiárias e Controladas e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normas internas da Companhia, observada a legislação de regência.

Art. 49 O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303/2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente, ficando a Companhia, suas Subsidiárias e Controladas responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal contra irregularidades quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 3º Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Companhia, suas subsidiárias e controladas sediadas no País e no exterior, obrigando-se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 50 A Cartão BRB S.A., suas Subsidiárias e Controladas deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 51 A Companhia, suas Subsidiárias e Controladas, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Companhia e por suas Subsidiárias e Controladas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou à criação da Companhia e suas Subsidiárias e Controladas;

V - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VI - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II;

VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público da Companhia e suas Subsidiárias e Controladas, respeitadas as razões que motivaram a sua criação, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a Companhia, suas Subsidiárias e Controladas que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a VIII do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 52 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 2º - Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

Art. 53 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 54 Juntamente com as demonstrações contábeis, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do

exercício, observados os preceitos dos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

I - antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; e

II - será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

§ 1º - O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o art. 192 da Lei nº 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o inciso IV do art. 57 deste Estatuto.

§ 2º - Por proposta dos órgãos de administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

- a) reserva para equalização de dividendos; e
- b) reserva para margem operacional.

§ 3º - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e
- c) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.

§ 4º - A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 5º A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 55 A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 56 A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Art. 57 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I - distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- II - levantar balanços relativos a períodos inferiores a 1 (um) semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76;
- III - distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- IV - creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Art. 58 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE

Art. 59 A Companhia, suas subsidiárias e controladas adotarão práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangem:

- I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; e
- II – práticas e procedimentos de integridade e de gestão de riscos.

Art. 60 A Companhia possui em sua estrutura organizacional uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Diretor-Presidente, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, com atuação independente assegurada.

§ 1º As atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, além de outras previstas na legislação, serão:

- I - envolver todos os agentes da estrutura em alguma etapa;
- II - padronizar conceitos e práticas;

III - influenciar na tomada de decisão;

IV - assegurar que as diretrizes de Governança Corporativa do BRB sejam adotadas pela Companhia e por suas empresas controladas;

V - fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação;

VI - aumentar a transparência da Cartão BRB;

VII - definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

VIII - identificar os riscos, registrando a busca, com reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IX - analisar os riscos e sua natureza, e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

X - tratar os riscos, selecionar e implementar uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

XI - monitorar, analisar e criticar a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

XII - comunicar, consultar e manter fluxo regular e constante de informações com o BRB e demais partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 2º A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos do Conglomerado e aprovado pelo Conselho de Administração do BRB.

§ 3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do BRB.

§ 4º O Diretor estatutário referido no *caput* poderá ter outras competências.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não prejudica a atuação do CRO do Conglomerado BRB que, a seu critério, poderá realizar trabalhos de avaliação de riscos, controles e conformidade na Companhia e em suas empresas controladas.

Art. 61 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 62 A área de integridade, bem como, a área de *compliance*, se reportará diretamente ao Conselho de Administração do BRB, nas situações em que houver suspeita do envolvimento dos membros da diretoria em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

§ 1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

§ 2º A Cartão BRB possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre:

I - princípios, valores e missão da Cartão BRB, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, bem como vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias, a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

§ 3º O Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, deve estar disponível nos sítios eletrônicos da Companhia.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Art. 63 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

Art. 64 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

CAPÍTULO XIII PESSOAL DA COMPANHIA

Art. 65 Os empregados da Companhia estão sujeitos à legislação do trabalho, de acordo com o regime jurídico de direito privado que rege a Companhia.

Art. 66 A Cartão BRB S.A. disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

Parágrafo único. O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 67 As atribuições, os poderes e as responsabilidades dos cargos serão definidos em normativos internos.

Art. 68 A Companhia poderá, quando for de seu exclusivo interesse, colocar empregados à disposição de seu Controlador, subsidiárias, controladas e coligadas, ou ainda, em empreendimentos que considere relevantes.

Parágrafo único. A Companhia poderá receber por cessão e operar com empregados colocados à sua disposição pelo Controlador.

Art. 69 O quadro de pessoal da Companhia será composto por empregados de quadro próprio e/ou empregados cedidos pelo BRB - Banco de Brasília S.A., facultada a aceitação de estagiários e, em casos especiais definidos pela Diretoria Colegiada aprovados pelo Conselho de Administração, a contratação de mão de obra por prazo determinado.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrários aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

Art. 71 A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados aos órgãos fiscais, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 (dois) anos,

e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.

Art. 72 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Companhia responderão civilmente pelos prejuízos que causarem quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo, bem assim quando violarem os dispositivos legais e estatutários.

Art. 73 A Companhia encaminhará para manifestação do BRB, antes da deliberação de seus órgãos de Governança, propostas de:

I – criação ou modificação de produtos ou serviços;

II – alterações na estratégia de longo prazo da Companhia;

III – mudanças significativas em processos, sistemas, operações, modelos de negócio e reorganizações societárias ou ainda que impactem nas operações com características de concessão de crédito ou no Capital e na Liquidez da Companhia; e

IV – observar a Declaração de Apetite por Risco – RAS, respeitando os níveis de apetite a risco estabelecido pelo Controlador.

Art. 74 A Ouvidoria, Auditoria Interna, Comitê de Auditoria, de Riscos, de Remuneração e de Elegibilidade do BRB – Banco de Brasília S.A. têm atuação na Cartão BRB e em suas empresas controladas.

Art. 75 A fixação da remuneração dos administradores da Companhia e dos benefícios assegurados aos membros da Diretoria Colegiada observará a política e as diretrizes estabelecidas pelo BRB – Banco de Brasília S.A.

Art. 76 As despesas com publicidade e patrocínio da Cartão BRB e de suas empresas controladas não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da Companhia, justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da sociedade e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à Companhia e suas controladas, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que seja vinculada, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 77 A Companhia poderá se utilizar de unidade de estrutura do BRB – Banco de Brasília S.A. para cumprir disposição do órgão regulador, mediante a celebração de instrumento contratual, convênio e/ou documento técnico.

Art. 78 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

Art. 79 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Carlos Alberto Carneiro Moreira Junior
Diretor-Presidente

Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa
Presidente da Assembleia Geral de Acionistas

Janaina Castro de Faria
Consultora Jurídica